Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.661**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA À ASSOCIAÇÃO VARGINHENSE DE ÁRBITROS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO VARGINHENSE DE ÁRBITROS,** inscrito no CNPJ nº 03.054.539/0001-11, com sede nesta cidade, subvenção econômica no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o corrente exercício.

**Parágrafo único.** A Subvenção concedida por esta Lei será utilizada pela Associação Varginhense de Árbitros para a aquisição de uniformes para compor os árbitros nas competições esportivas que os mesmos atuam, conforme descrição constante do Processo Administrativo nº 3.067/2002.

**Art. 2º** A Subvenção Econômica referida poderá ser paga no decorrer do exercício de 2002, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A **ASSOCIAÇÃO VARGINHENSE DE ÁRBITROS** deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, que deverá minuciosamente analisá-la e aprová-la, remetendo-a, em seguida, à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento de cada parcela.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feito.

**Art. 5°** Para cumprimento desta Lei, fica o Município de Varginha autorizado a celebrar Termo de Convênio com a referida Associação Varginhense de Árbitros.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia do instrumento firmado com base no "caput" deste artigo.

**Art. 6°** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual do Município, especificamente na rubrica:
15.01.00.27.812.5005.9054.3.3.50.00.00

**Art. 7°** Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 17 de abril de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**